



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 261/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0040336/2022-20

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 261/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 52129360

PA COPAM Nº: 2732/2022	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento		
EMPREENDEDOR: LEOPOLDINA LILIA DE OLIVEIRA MAIA		CNPJ:	26.288.092/0001-40
EMPREENDIMENTO: LEOPOLDINA LILIA DE OLIVEIRA MAIA		CNPJ:	26.288.092/0001-40
MUNICÍPIO(S): Guapé		ZONA:	Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):	LAT/Y: 20°52'8.5"S	LONG/X: 45°57'3.9"W	

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- não há

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-06-2	Produção bruta de 6.000 m ³ /ano	Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento	3	
DEMAIS				

CÓDIGO	PARAMETRO:	ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	0
A-05-04-6	Área total de 2,5ha	Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Engenheiro de Minas Silas Alves Costa		ART nº MG20221165437	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Cátia Villas-Bôas Paiva - Gestora Ambiental		1.364.293-9	
De acordo: Eridano Valim dos Santos Maia - Diretor Regional de Regularização Ambiental		1.526428-6	



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor(a)**, em 29/08/2022, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 29/08/2022, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51988223** e o código CRC **6A23FA13**.

**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 261/SEMAD/SUPRAM
SUL - DRRA/2022**

O empreendimento **LEOPOLDINA LILIA DE OLIVEIRA MAIA**, nome fantasia **PEDRAS GUAPÉ**, CNPJ 26.288.092/0001-40, pretende operar a atividade “Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento”, com produção bruta de 6.000 m³/ano para a substância quartzito no direito minerário ANM nº 830.132/1987 e, atividade de “Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos”, com área total de 2,5ha; tendo como referência as coordenadas geográficas de referência 20°52'8.5"S e 45°57'3.9"W, na zona rural do município de Guapé.

Os parâmetros informados no processo formalizado SLA nº 2732/2022 justificam a adoção do procedimento simplificado, sendo o empreendimento porte médio e classe 3. O Relatório Ambiental Simplificado (RAS) foi elaborado sob responsabilidade do Engenheiro de Minas Silas Alves Costa, com emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221165437 (emitida em 25/05/2022).

O empreendimento declarou estar em fase de projeto, entretanto, mediante projeção no software Google Earth dos arquivos .shp encaminhados pelo empreendedor e anexados ao processo administrativo, foram observados vestígios de atividade pretérita de mineração na área requerida, conforme figura abaixo:



Figura 1 - ADA do empreendimento (em branco), poligonal ANM (em vermelho), área de pilha (em amarelo).

Em consulta a plataforma IDE-Sisema, o empreendimento encontra-se no interior da Área de Segurança Aeroportuária (Lei Federal nº 12725/2012), porém a atividade pretendida não é atrativa de fauna que possa trazer risco à aviação. O empreendimento também se localiza em área de potencialidade média de ocorrência de cavidades.

Segundo a Instrução de Serviço Sisema 08/2017 “Os empreendimentos potencialmente causadores de impactos negativos reversíveis ou irreversíveis sobre o



patrimônio espeleológico, que estejam situados em área de grau de potencialidade de ocorrência “Médio”, “Baixo” ou “Improvável” de cavidades naturais subterrâneas, segundo dados oficiais do CECAV-ICMBio, deverão apresentar, na formalização do processo de licenciamento, os estudos ambientais espeleológicos na forma desta IS e das demais normas aplicáveis. Casos esses estudos não sejam apresentados na formalização do processo, deverão ser requeridos como informação complementar.”

A atividade minerária é considerada causadora de impactos negativos sobre o patrimônio espeleológico, porém não foi apresentado estudo de prospecção espeleológica ou justificativa técnica e fundamentada para a não realização.

A poligonal minerária abrange tanto o município de Guapé como o município de Carmo do Rio Claro e foram apresentadas Certidão de Regularidade de atividade quanto ao uso e ocupação do solo municipal, emitidas pelos prefeitos de cada município, em 03/01/2022 e em 12/07/2022, respectivamente.

Não foi apresentado Comprovante de propriedade, posse ou outra situação que legitime o uso do espaço territorial para o desenvolvimento da atividade. Foi apresentado uma Autorização do Uso de Terreno, emitida em 12/11/2021, com reconhecimento de assinaturas pelo Cartório de Registro Civil e Notas de Julianópolis. A autorização menciona o registro no Cadastro Ambiental Rural - CAR, porém não vincula a nenhum registro de matrícula ou posse, o instrumento particular contém somente as assinaturas dos anuentes e ainda menciona que um contrato de arrendamento será elaborado no início das atividades. Foi apresentado também o CAR.

A inscrição no CAR não legitima o uso do espaço territorial. De acordo com o parágrafo 2º do artigo 29 da Lei nº 12.651/2012, “o cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse”.

Foi apresentado Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR exercício 2021, que contém informações sobre o titular, a área, a localização, a exploração e a classificação fundiária do imóvel rural. Os dados são declaratórios e exclusivamente cadastrais, não legitimando direito de domínio ou posse (<https://www.gov.br/incra/pt-br/assuntos/governanca-fundiaria/cadastro-imovel-rural>, acessado no dia 01/08/2022).

Tanto o recibo do CAR, como o CCIR declararam a matrícula da propriedade registrada sob nº 4370. Portanto, esta matrícula deveria ser apresentada, para comprovação da titularidade do imóvel.

O recibo do CAR apresenta uma área total da propriedade de 55,3441ha, APP em 6,3059ha, remanescente de vegetação nativa em 8,4616ha e não possui delimitado reserva legal. Em consulta as informações do Sicar a área total declarada é de 6ha e não há declaração sobre a reserva legal. Em consulta a plataforma IDE-Sisema há drenagem no limite da ADA, que forma APP não delimitada na planta topográfica.



A planta topográfica apresentada, plotou a área de lavra, poligonal minerária e fazenda. Nenhum quadro de áreas e demais estruturas e uso do solo foi apresentado. Foi apresentada uma imagem contendo a poligonal minerária, reserva legal, área total da fazenda e ADA com plotagem da lavra e pilha. Não foi levantada APP e demais infraestruturas do empreendimento.

Conforme especificado no Termo de Referência do RAS, deveria ser apresentado Arquivo shapefile e PDF de Planta topográfica planialtimétrica georreferenciada acompanhada de ART, contendo delimitações da poligonal da ANM; da área diretamente afetada (ADA) do empreendimento; das áreas de lavra e disposição de estéril e rejeitos; da infraestrutura do empreendimento e suas áreas correspondentes; da área ocupada por atividades acessórias objeto do presente RAS, inclusive estradas para transporte de minério/rejeito externas aos limites do empreendimento; dos acessos existentes; da rede hidrográfica local e do entorno do empreendimento, incluindo nascentes; rede de monitoramento de recursos hídricos superficiais e subterrâneos; Área de Reserva Legal; Áreas de Preservação Permanente; dentre outros aspectos ambientais relevantes.

O levantamento topográfico é de extrema importância para atestar a localização do empreendimento quanto ao uso do solo e verificar a localização da infraestrutura e medidas de controle propostas.

No RAS foi declarada a área da poligonal minerária é de 902,48ha; porém a área diretamente afetada – ADA foi declarada em 13,15ha, que abrange a área da lavra de 6ha, a área da pilha de 2,5ha e área construída de 0,04ha. O número de funcionários previstos foi no total dez, que operarão em turno único de 8 horas, durante 5 dias da semana, o ano inteiro.

A movimentação bruta (ROM) será de 300 m³/mês, sendo os produtos quartzito em placas 180m³/mês e placas quebradas 60m³/mês. A produção de rejeito mensal previsto será de 60m³ e o estéril de 20m³.

O método produtivo será desmonte manual e por explosivos, com lavra em bancadas a céu aberto, sem beneficiamento, com disposição de estéril e rejeito em pilhas, sistema de drenagem das áreas de apoio através de canaletas em solo e muretas de pedras quartzíticas, sistema de drenagem da pilha através de enrocamentos e canaletas ao solo, sistema de drenagem da área de lavra através da inclinação dos bancos em rocha e armazenamento do minério em pilhas. Para a operação foram previstos um caminhão, uma escavadeira, uma pá carregadeira, um trator de esteira, duas perfuratrizes, um compressor e um caminhão pipa. De insumos foram previstos diesel, óleos lubrificantes e hidráulicos, que serão acondicionados em bombonas e galões e; cordel e explosivos, que não serão acondicionados no empreendimento e serão terceirizados.

A pilha foi projetada para volume final de 125000m³, com altura total de 5 metros, altura dos taludes de 5 metros, área total de 25000m², inclinação de bermas com 3° e dos taludes com 47°. Não foi apresentado Projeto executivo da pilha de estéril. Os Projetos projetos e plantas que tratam da disposição de estéril e rejeitos em pilhas deverão atender as Normas



da ABNT NBR n.º 13029/17 e as normas ambientais que se aplicam a disposição de rejeitos e resíduos.

Foi declarado no RAS que a lavra do empreendimento ocorrerá em área degradada, já lavrada anteriormente. Nenhum relatório fotográfico foi apresentado evidenciando a situação do empreendimento. E, na imagem 1, obtida pelo satélite google Earth, foi observado vegetação em regeneração, mas não foi apresentado caracterização da flora da ADA para justificar a ausência de intervenção ambiental que implique em autorização. O Decreto 47749/2019, no Art 3 considera as intervenções ambientais passíveis de autorização. E segundo a DN 217/17, as autorizações para intervenção ambiental deverão ser obtidas e apresentadas na formalização do LAS.

Haverá uso de água proveniente de Certidão de uso insignificante – Certidão nº 306398/2021, para fins de aspersão de acesso, consumo humano e lavagem de veículos, no córrego nascente do rio Paredão, de 0,8l/s durante 8 horas, suficientes para atender a demanda máxima de 15,5m³/dia (consumo humano 1,5m³/dia+lavagem de pisos e equipamentos 2m³/dia+aspersão de vias 12m³/dia).

No RAS foi descrito a ocorrência de processos erosivos tipo ravinamento e voçorocamento. Para controle, foi proposto adoção de sistema de drenagem pluvial através de canaletas, abertas em solo, para desviar as águas pluviais dos locais de corte e aterro para bacia de decantação ou drenagem natural; o acesso terá inclinação de 3% voltada para a base do acesso; a estabilidade dos taludes em solo e pilha de rejeito será definida pela inclinação de 1:1 e quando necessários bermas de segurança de 4 metros de largura; anualmente, antes e após período das chuvas serão vistoriadas os locais de possíveis erosões, adotando medidas de plantio de gramíneas, alteamento de canaletas, uso de proteção com pedras e outras.

Em relação à geração de efluentes líquidos, foram estimados por dia 8m³ de efluente sanitário e 1m³ de oleosos proveniente da oficina e lavagem de veículos. O efluente sanitário passará por tratamento em fossa séptica com filtro anaeróbio e lançamento em sumidouro. O sistema não está em funcionamento e não foi apresentada coordenada geográfica ou localização da instalação prevista do sistema.

No RAS foi informado que não haveria oficina, mas foi identificado a geração de efluentes oleosos proveniente de oficina e lavagem de veículos, tendo como proposta mitigadora a instalação de caixa separadora de água e óleo – SAO. Não foi informado a localização prevista para instalação do sistema. Fica proibido o uso de substância surfactante na lavagem de veículos, visto que a Caixa SAO se trata da separação do óleo da água e não faz tratamento de efluente. O resíduo será recolhido por empresa especializada e não foi informado o lançamento do efluente pós separação da caixa SAO.

Haverá emissões atmosféricas, como poeira do tráfego de veículos na mina; gases dos motores de caminhão e equipamentos da frente de lavra e; gases da detonação utilizada para afrouxamento das bancadas. As medidas de controle para poeira é a aspersão dos



acessos e praças de trabalho no período da seca; para os gases veiculares, serão realizadas manutenções preventivas e; para as detonações, serão em pequenos volumes.

Foram identificados resíduos de solo, finos (areia) e placas de quartzito, proveniente da limpeza das frentes de lavra e corte de rocha. Os mesmos serão destinados a pilhas de rejeito/estéril. Porém, haverá geração mínima de resíduos da oficina, de sanitários, orgânicos, sucatas, pneus, de escritório. Os mesmos deverão ser classificados segundo ABNT NBR 10004 e dispostos de forma segregada e conforme as normas ambientais vigentes.

Foram listados impactos relacionados a ruídos e vibrações provenientes da pá carregadeira, escavadeira e caminhões e, das detonações esporádicas. Como medidas de controle foi prevista a manutenção preventiva dos equipamentos e veículos. Quanto a detonação, o empreendimento está localizado distante a mais de 11 quilômetros em linha reta de centros urbanos.

Em suma, as deficiências presentes no ato da formalização e no estudo formalizado comprometem a análise do processo, sobretudo no que diz respeito à avaliação dos impactos a serem exercidos na área diretamente afetada do empreendimento, portanto, a análise da viabilidade ambiental do empreendimento restou prejudicada devido à ausência e/ou insuficiência técnica das informações apresentadas.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **"LEOPOLDINA LILIA DE OLIVEIRA MAIA"** para as atividades de "Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento" e "Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos", devido a ausência de comprovação de titularidade, ausência de documentação para intervenção ambiental e insuficiência técnica.